



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 72/2026

OBJETO: Implantação de seção intermediária

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas

PROCESSO: 50500.164307/2024-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO

EMENTA

VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A. - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO INTERMEDIÁRIA - PELO DEFERIMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A., doravante denominada ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, referente à solicitação de implantação de seção intermediária, na linha VITÓRIA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG, TAR nº ESMG0006052.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43779354), emitiu a Decisão SUPAS nº 1137, de 11 de julho de 2026 (44077393), que deferiu o pedido de autorização formulado pela empresa ÁGUA BRANCA para modificar o Termo de Autorização - TAR nº ESMG0006052, referente à linha VITÓRIA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG, mediante a implantação da seção intermediária SERRA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 30916/2026/SUPAS/DIR-ANT (44077512), a Supas encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger, para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (44082153).

2.3. Após ciência da matéria, avoquei o presente processo, por meio do Despacho (44195257) com fundamento no art. 11 da Resolução nº 5.818/2018. Na sequência, os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e adoção das providências cabíveis (44200007).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria 348/2026 (44352633), acompanhado da minuta de Deliberação (44352823), propondo o deferimento do pleito. Ademais, mediante o Despacho de Instrução (44352898) e do OFÍCIO SEI Nº 32377/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (44353064), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Em seguida, o Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho nº 44479471, para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Os autos foram, então, distribuídos a esta Diretoria, mediante sorteio, conforme a Certidão nº 44493342. Posteriormente, foi solicitada dilação de prazo para inclusão da matéria em pauta, por meio do Despacho nº 45422587.

2.7. Por fim, em 06/10/2026, os autos foram pautados para julgamento na 302ª Reunião de Diretoria Pública (46402730).

2.8. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Nos termos do § 3º do art. 15 e do art. 111 da Resolução nº 6.033/2023, é permitida a implantação de seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que atendidos os requisitos regulamentares. Para tanto, os pontos de embarque e desembarque da nova seção devem estar localizados a, no máximo, 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, e o mercado a ser atendido deve ser oriundo de mercado já operado pela requerente em outro TAR vigente ou corresponder a mercado subsidiário ou principal para o qual a autorizatória tenha sido contemplada em janela de abertura.

3.2. Com relação ao disposto no art. 112 da Resolução nº 6.033/2023, a autorizatória deverá atualizar o Esquema Operacional da linha, informar a seção intermediária a ser operada e comprovar inscrição estadual ativa nas UFs correspondentes aos pontos de embarque e desembarque. As informações serão previamente validadas pela ANTT, podendo a solicitação ser indeferida em caso de inconformidade, sendo vedado o cadastro de seções intermunicipais.

3.3. Quanto às instalações utilizadas na prestação do serviço, a autorizatória deverá cadastrá-las no sistema da ANTT, indicando sua função e fornecendo as informações e documentos exigidos pelos arts. 96 a 98 da Resolução nº 6.033/2023. Para os pontos de embarque e desembarque, deverá comprovar a autorização do Poder Público local e apresentar declaração técnica de que o local atende aos requisitos legais e não oferece riscos à segurança dos usuários.

3.4. Da análise dos autos, verifica-se que, conforme informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2026/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43779354), a empresa ÁGUA BRANCA cumpriu os requisitos para a implantação de seções intermediárias, estabelecidos nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033/2023:

[...]

3.1. A requerente comprovou o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 111 e 112, a saber:

a) Informou as seções intermediárias a serem implantadas no TAR (43737079);

b) Consta nos autos que:

- O mercado a ser implantado como seção intermediária já é operado pela requerente e será incluído o ponto de embarque e desembarque abaixo listado (43779310):

- SERRA/ES.

- Com relação às Inscrições Estaduais das Unidades da Federação onde estão localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas, verifica-se que a empresa apresentou, no momento da adequação da operação ao novo marco regulatório, comprovante que demonstra que o cadastro está ativo (art. 112, §1º).

3.2. Ante o exposto, verifica-se que a requerente cumpriu com os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha objeto do pleito.

[...]

3.5. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 7349/2026/CTIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (43779354), ratificada pela Supas no Relatório à Diretoria 348/2026 (44352633), concluo pelo deferimento do pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para realizar a modificação do Termo de Autorização - TAR nº ESMG0006052, referente à linha VITÓRIA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG, com a implantação da seção intermediária SERRA/ES-GOVERNADOR VALADARES/MG, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (46408257).

Brasília, 13 de outubro de 2026.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 13/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46521150** e o código CRC **4A4ED45E**.